



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Rua Rio Paraibuna, 20 – Jardim Nova Itagua - Itaquaquecetuba - SP
CEP: 08599-290 - Tel.: (11) 4647-5200

INSTRUÇÃO Nº 17/SEMECTI/2019.

Estabelece normas para atribuição de classe/aulas de substituição de trabalho docente.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nos termos do art. 80 da Lei Complementar nº 280/2015, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos referentes à atribuição de classe/aulas de substituição de trabalho docente,

INSTRUI:

Art. 1º - Compreende-se por substituição as horas de trabalho docente prestadas nas classes de afastamentos para cargo, afastamentos sem vencimentos, classes vagas, classes criadas e licenças; que não envolvam projetos educacionais, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito

Art. 2º - As substituições serão atribuídas para os docentes, obedecendo à classificação da Unidade escolar, quando a atribuição se der na Unidade Escolar e a Classificação Geral quando a atribuição se der na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º - O docente poderá participar das atribuições para a substituição de trabalho docente somente nas seguintes situações:

- a) O docente que não possuir acúmulo de cargos;
- b) O docente que possuir um cargo nesta municipalidade e uma aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Rua Rio Paraibuna, 20 – Jardim Nova Itaquá - Itaquaquecetuba - SP
CEP: 08599-290 - Tel.: (11) 4647-5200

Art. 4º - As horas de substituição serão computadas a partir de no mínimo 04 (quatro) horas diárias trabalhadas, que somadas à jornada do cargo não poderão ultrapassar o limite de 08 (oito) horas diárias excetuando o HTPC e o HTPL.

Parágrafo Único – A regra estabelecida de no mínimo 04 (quatro) horas diárias trabalhadas fixadas no caput deste artigo não se aplica aos docentes Titulares de Áreas Específicas que substituem na sua área de atuação, caso em que as horas de substituição deverão atingir o mínimo de 02 (duas) horas diárias.

Art. 5º - O docente poderá ter classe/aulas a título de substituição em qualquer das modalidades oferecidas na rede Municipal de Itaquaquecetuba, desde que seja habilitado e que seja identificada a necessidade por parte da administração e se tenha autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e inovação.

Art. 6º - Os docentes Titulares de Áreas Específicas poderão ter aulas a título de substituição de trabalho docente na modalidade da Educação Infantil, desde que comprovada a habilitação e que seja identificada a necessidade por parte da administração, quando esgotadas todas as classes do Ensino Fundamental, sendo regulamentadas por normatização da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º - O docente substituto que ausentar-se na classe de substituição sem justificativa por mais de dois dias sucessivos ou intercalados ao mês perderá o direito da substituição no ano letivo corrente.

Art. 8º - Caso a classe/aula da substituição esteja coincidindo com o horário do HTPC do docente que irá substituir, o mesmo poderá alterar o seu horário de HTPC, desde que haja grupo disponível em outro horário na sua unidade escolar.

Art. 9º - O docente que desistir da classe/aula de substituição perderá o direito da substituição no ano corrente.

Art. 10 - O substituto, durante a substituição deverá cumprir o rol de atribuições concernentes ao cargo substituído previsto no Regimento Comum das Escolas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Rua Rio Paraibuna, 20 –Jardim Nova Itaquá - Itaquaquecetuba - SP
CEP: 08599-290 - Tel.: (11) 4647-5200

Municipais e a agenda de eventos e atividades pedagógicas previstas no Calendário Escolar.

Art. 11 - O substituto, durante o período da substituição do docente, perceberá apenas as horas efetivamente trabalhadas, não computando HTCP e HTPL, tendo como base de cálculo o vencimento inicial do nível 1 da tabela de 24h, do cargo substituído, nos termos do artigo 70, § 4º da Lei Complementar nº 280/2015.

Art. 12 – Fica revogada a Instrução nº 06 de 21 de novembro de 2017.

Art. 13 – Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

SEMECTI, 24 de janeiro de 2019.

Jane Moura Santos

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação